

**Ofício nº 01/2023**

**Ao Presidente do Comitê Interfederativo – CIF**

Sr. Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

**c/c Ao Presidente da Fundação Renova**

Sr. André de Freitas

**Assunto:** Solicita o reconhecimento do direito dos atingidos ao reconhecimento do AFE – Auxílio Financeiro Emergencial, bem como, o pagamento aos atingidos reconhecidos judicialmente, por intermédio do Novel.

Prima Facie, as últimas determinações elencadas em Decisão Judicial, vigora-se, a necessidade de tratar acerca do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial – AFE que incansavelmente já fora discutido inúmeras vezes perante a 4ª Vara Federal, e ainda pendências acentuam acerca desta narrativa.

É consabido que, com o rompimento da barragem de Mariana, e conforme determinação do TTAC, foi estabelecido o pagamento do AFE - Auxílio Financeiro Emergencial, aos atingidos pela ruptura da barragem, que tinha como objetivo, ressarcir o valor mensal pelo que era obtido por meio da atividade comprida, e, preenchido os critérios de elegibilidade, havia sua concessão, nos seguintes termos:

Clausula 137: Caberá à Fundação desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas. (sic)

O pagamento do auxílio financeiro figura coerente perante a necessidade ainda pelos menos favorecidos nesse embate jurídico, pois, estes não podem mais exercer seu ofício/atividade, senão por negligência das empresas réis. Ademais, foi publicado relatório oficial, quanto a qualidade do pescado, o laudo técnico demonstra com clareza que, a contaminação além de impossibilitar o retorno das funções exercidas pelos atingidos também destacam a preocupação com a saúde dos impactados tendo em conta, a presença maçante de rejeitos de minério de ferro na água, por consequência, no pescado, e o mesmo, confirma a contaminação destes; oriundo de todas as áreas atingidas pelo crime da Samarco Mineração, o que, impossibilita o retorno da prática efetiva das atividades que eram derivadas da utilização do Rio Doce.

Por todo o exposto, se torna necessário e urgente o reconhecimento do direito ao reconhecimento do Auxílio Financeiro Emergencial, aos atingidos reconhecidos judicialmente por intermédio do Novel.

Atenciosamente,

Comissão de Atingidos de São Domingos do Prata /MG

Conceição de Pádua Alves

Conceição de Pádua Alves

São Domingos do Prata /MG, 09 de fevereiro de 2023.